

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Enio

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.970

"Amplia o horário de funcionamento e atendimento das Creches do Município de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento às justificativas dos consideran-
dos anexo, e o ótimo resultado por experiências já feitas em trabalho
de dois turnos, o atual horário de funcionamento das creches municí-
pais 08:00 (oito) horas, passa a ser de 12:00 (doze) horas divididos
em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada.

§ 1º - Os dois turnos constantes no artigo terão os seguin-
tes horários:

a - 1º (primeiro) turno: das 07:00 (sete horas) às 13:00
(treze) horas;

b - 2º (segundo) turno: das 12:00 (doze) horas às 18:00
(dezoito) horas.

§ 2º - Dentro de programação pré-estabelecida, elaborada
pela Coordenadora Chefe da Creche, poderá haver revezamento de turno,
objetivando melhor produtividade no trabalho da monitora.

Art. 2º - O disposto do artigo 1º e seus parágrafos deverá
ser aplicado em toda Creche, conveniada ou a conveniar com o Municí-
pio, cujos servidores estejam às expensas da Municipalidade.

Art. 3º - Caso haja necessidade de novos servidores para o
aprimoramento do disposto desta Lei, o Executivo Municipal, recrutará
elementos classificados em concurso.

Art. 4º - Qualquer alteração no funcionamento e atendimen-
to nas Creches já existentes no Município, deverá sempre obedecer o
disposto da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de setembro de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal